

Município de Leiria  
Câmara Municipal

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

Processo: ON/2020/163 Requerente: vertente Planetária, Lda.  
Freguesia: Amor

#### REDE VIÁRIA

Topónimo: Rua Direita, Casal Novo, Amor

Tipo de pavimento: Betuminoso   
 Tout-venant   
 Calçada Portuguesa   
 Terra batida   
 Outro

Rua com saída: Sim  Não

Estacionamento no arruamento: Sim  Não

Estacionamento confina com pedido: Sim  Não  Lado(s): \_\_\_\_\_

#### REDE PLUVIAL

Existente no arruamento: Sim  Não  Tipo(s): \_\_\_\_\_

Confina com pedido: Sim  Não  Tipo(s): \_\_\_\_\_

#### MUROS

Existentes no arruamento: Sim  Não

Confinam com pedido: Sim  Não  Lado(s): NÃO A MUROS CONFINANTES

Muro proposto alinhado com muros confinantes: Sim  Não

Confinantes licenciados: Sim  Não  S/ info.

#### PASSEIOS

Existentes no arruamento: Sim  Não  Material: \_\_\_\_\_

Confinam com pedido: Sim  Não  Lado(s): \_\_\_\_\_  
Material: \_\_\_\_\_

Confinantes com larg. superior a 1,50m: Sim  Não

#### OUTRAS INFRAESTRUTURAS EXISTENTES

Esgotos: Sim  Não

Iluminação Pública: Sim  Não

Eletricidade: Sim  Não

Telefone: Sim  Não

Gás: Sim  Não

Observações: \_\_\_\_\_

Data: 13-4-20 Assinatura: [Assinatura]

**Cláudia Sofia Carreto**

---

**De:** Paulo António Ramos  
**Enviado:** 11 de agosto de 2023 16:38  
**Para:** Cláudia Sofia Carreto  
**Cc:** Marinela Gonçalves Couto  
**Assunto:** FW: FW: processo ON/2020/163 - Vertente Planetária - Central Fotovoltáica

Olá Cláudia, boa tarde;  
Agradeço que seja o presente parecer anexado ao processo.  
Obrigado

Com os melhores cumprimentos;

Paulo Ramos | Diretor de Departamento de Gestão Urbanística  
Município de Leiria  
Largo da República, n.º 1 | 2414-006 Leiria | Portugal  
Tel. +351 244 839 500 | Ext. 221  
[pramos@cm-leiria.pt](mailto:pramos@cm-leiria.pt) | [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt)  
II Evite a impressão desnecessária, pense no Meio Ambiente

---

**De:** Freguesia de Amor <geral@jf-amor.pt>  
**Enviada:** 11 de agosto de 2023 16:34  
**Para:** Paulo António Ramos <pramos@cm-leiria.pt>  
**Assunto:** Re: FW: processo ON/2020/163 - Vertente Planetária - Central Fotovoltáica

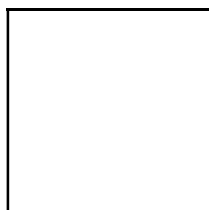
**EMAIL DE REMETENTE EXTERNO: ATENÇÃO aos links e anexos!**

Ex. mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria,  
Informa-se V. Exa de que esta entidade reconhece a importância da independência energética, assim como da produção de energia através de fontes renováveis e não poluentes, todavia não possui meios técnicos para devidamente avaliar o projeto para central fotovoltaica afeta ao processo ON/2020/163.

Com os melhores cumprimentos,

*Adriano Neto*

Presidente



FREGUESIA DE AMOR

Largo Padre Margalhau | 2400-788 AMOR

Telefone: 244 861 144 | Telemóvel: 961 349 647 | 927 589 981

E-mail: [geral@jf-amor.pt](mailto:geral@jf-amor.pt)

Contribuinte nº 507 277 899

**Aviso de Confidencialidade:** Esta mensagem e os eventuais ficheiros anexos podem conter informação confidencial ou legalmente protegida e destina-se ao uso exclusivo do seu destinatário. É estritamente proibida a utilização, cópia, revisão, distribuição ou divulgação da informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Se por engano, receber esta mensagem, solicita-se que informe de imediato o remetente e que elimine a mensagem e os ficheiros anexos do seu sistema. Obrigado.

**Confidentiality Warning:** This message and any files herewith attached may contain confidential or legally protected information and is for the exclusive use of the addressee. Non-authorized use, copy, retransmission or dissemination of the information contained in this message is strictly forbidden. If you receive this message in error, by mistake, please notify immediately the sender and delete permanently this message and any files attached. Thank you.

Paulo António Ramos <[pramos@cm-leiria.pt](mailto:pramos@cm-leiria.pt)> escreveu no dia sexta, 11/08/2023 à(s) 15:13:

Com os melhores cumprimentos;

Paulo Ramos | Diretor de Departamento de Gestão Urbanística  
Município de Leiria

Largo da República, n.º 1 | 2414-006 Leiria | Portugal

Tel. +351 244 839 500 | Ext. 221

[pramos@cm-leiria.pt](mailto:pramos@cm-leiria.pt) | [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt)

II Evite a impressão desnecessária, pense no Meio Ambiente

---

**De:** Paulo António Ramos

**Enviada:** 11 de agosto de 2023 15:05

**Para:** [adrianobneto@gmail.com](mailto:adrianobneto@gmail.com)

**Assunto:** FW: processo ON/2020/163 - Vertente Planetária - Central Fotovoltáica

Caro Presidente da Freguesia de Amor;

Conforme falado junto remeto em anexo o projeto relativo ao assunto acima indicado.

Anexo ainda o parecer anteriormente emitido em 13-04-2020.

Com os melhores cumprimentos;

Paulo Ramos | Diretor de Departamento de Gestão Urbanística

Município de Leiria

Largo da República, n.º 1 | 2414-006 Leiria | Portugal

Tel. +351 244 839 500 | Ext. 221

[pramos@cm-leiria.pt](mailto:pramos@cm-leiria.pt) | [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt)

II Evite a impressão desnecessária, pense no Meio Ambiente

ILF 20/18



Exmo. Sr. Presidente  
Câmara Municipal de Leiria

Largo da República  
2414-006 Leiria

2019 03756

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

607/DSEE/2019

EI 2.0/1704 lic. 1711

ASSUNTO: Édito  
Central Solar Fotovoltaica de Quinta do Banco

Para seguimento do pedido apresentado pela Vertente Planetária Unipessoal, Lda. a que se refere o processo de uma central fotovoltaica mencionada em epígrafe, nos termos do n.º4 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua atual redação, conjugado com o n.º1 do artigo 33.º-L do referido diploma, venho solicitar a V. Exas a afixação nessa Câmara Municipal e eventualmente nos locais tidos por convenientes, pelo prazo de 10 úteis a contar da afixação do édito em anexo.

Junto se envia a planta de localização referente ao projeto referenciado, solicitando que nos seja enviada a certidão da respetiva afixação, bem com informação, no fim do prazo de afixação do édito, da existência ou não de reclamações.

Com os melhores cumprimentos,

**Carlos Magno**  
Diretor de Serviços de Energia Elétrica

Anexo: Édito e planta de localização  
AIC

Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício  
Sta. Maria)  
1069-203 Lisboa  
Tel.: 217 922 700/800  
Fax: 217 939 540  
Linha Azul: 217 922 861  
www.dgeg.gov.pt

Área Norte:  
Rua Direita do Viso, 120  
4269 - 002 Porto  
Telef.: 226 192 000  
Fax: 226 192 199

Área Centro:  
Rua Câmara Pestana, 74  
3030 - 163 Coimbra  
Telef.: 239 700 200  
Fax: 239 700 299

Área Sul - Alentejo:  
Zona Industrial de Almeirim,  
lote 18  
7005-639 Évora  
Telef.: 266 750 450

Área Sul - Algarve:  
Rua Prof. António Pinheiro e  
Rosa, 1  
8005 - 546 Faro  
Telef.: 289 896 600  
Fax: 289 896 691

## ÉDITO

Faz-se público que, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º, do decreto-lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 33.º-L do referido diploma, estará patente na Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), sita em Lisboa, Av.ª 5 de outubro, n.º 208, afixado em lugar público na Câmara Municipal de Leiria e da Marinha Grande, bem como na sede da Junta de Freguesia de Amor e Junta de Freguesia da Marinha Grande, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação ou da afixação, a planta de localização do projeto a que se refere o pedido de licenciamento com o n.º de processo Eº 2.0/1704 (Lic.1711), para o estabelecimento da seguinte instalação:

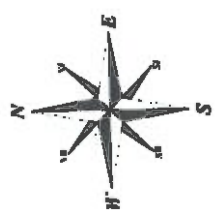
***Central Solar Fotovoltaica denominada Quinta do Banco, com uma potência instalada de 49496 kW/kVA, constituída, nomeadamente, por vários módulos fotovoltaicos de células de silício policristalino, postos de transformação e outros acessórios, sita nas freguesias de Amor e Marinha Grande, concelhos de Leiria e Marinha Grande, respetivamente, distrito de Leiria.***

Todas as sugestões e reclamações contra a aprovação deste pedido deverão ser apresentadas, dentro do citado prazo na referida Direção Geral ou na secretaria das Câmaras Municipais Leiria e Marinha Grande, que de imediato as remeterá à DGEG.

Direção de Serviços de Energia Elétrica, em 22 de março de 2019



**Maria José Espírito Santo**  
Sub - Diretora Geral



Concelho  
**MARINHA GRANDE e LEIRIA**  
Freguesia  
**MARINHA GRANDE e AMOR**

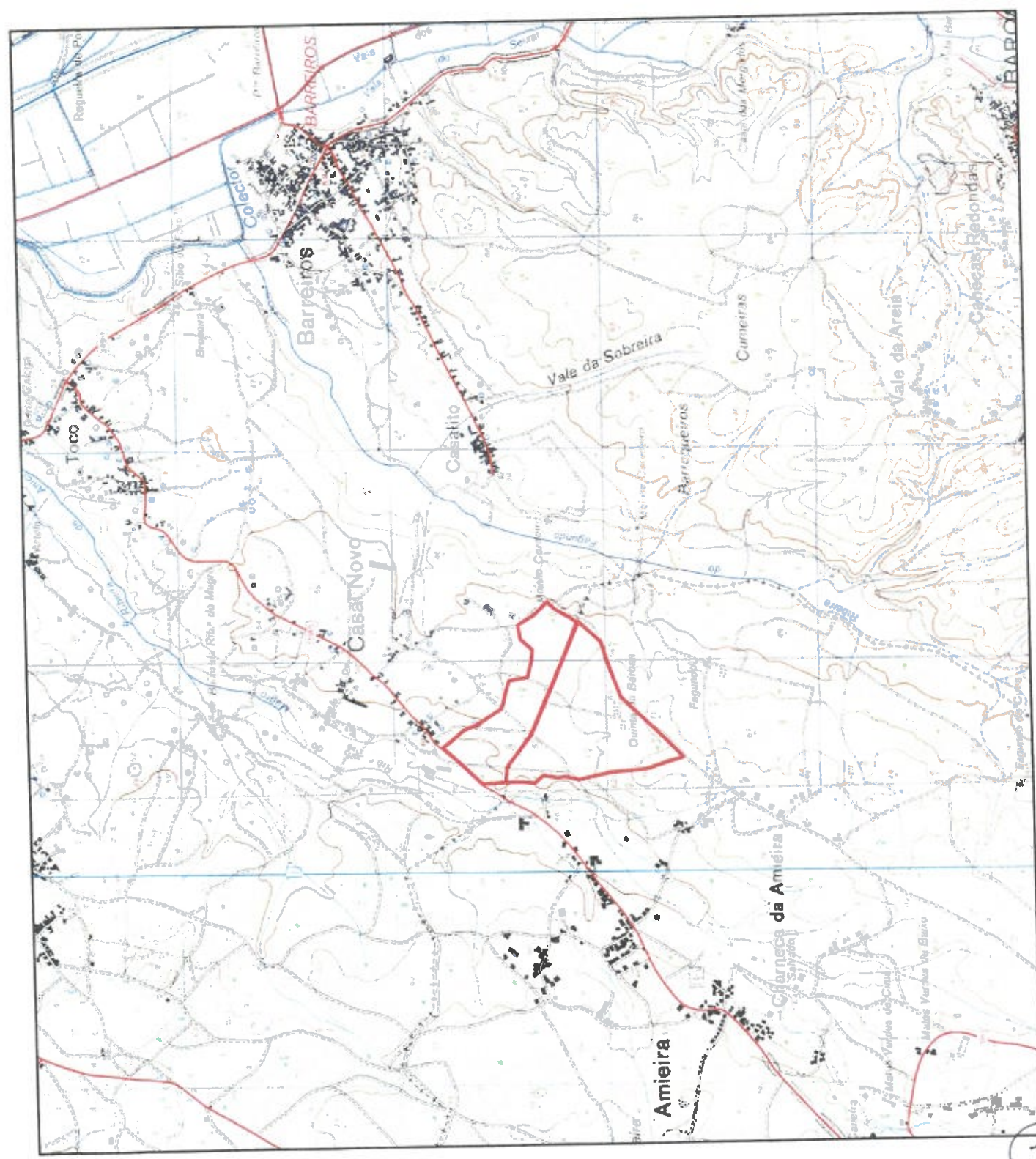
### Legenda

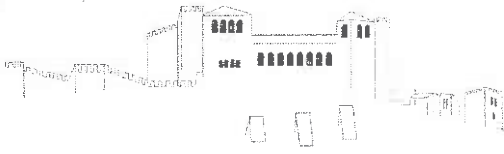
 C S Quinta do Banco

250 0 250 500 750 1000 m



1:25 000





Município de Leiria

Câmara Municipal


Presidência

**DECLARAÇÃO**

*Raul Miguel de Castro*, na qualidade de *Presidente da Câmara Municipal de Leiria*, declara, para os efeitos tidos convenientes, considerar de grande importância a instalação da central solar fotovoltaica preconizada pela empresa Vertente Planetária Unipessoal, Lda, no prédio rústico sito na Quinta da Barosa, freguesia de Amor, neste Concelho, adequando-se à estratégia de promoção de projectos e empresas que contribuam para a exploração de energias limpas, resultando na disponibilidade e diversificação de fontes de energia sustentáveis, mais amigas do ambiente.

Leiria, 13 de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



Raul Castro







Ministério do Planeamento e das Infraestruturas  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A Sr. Eng. Ana Paula

R: For. Escant  
2018.03.02DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E  
GEOLOGIA

Exmos. Senhores

Vertente Planetária Unipessoal Lda

Rua Ivone Silva, Edif. Arcis, 6, 4

1050-124 Lisboa

E 7590/2018

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

2018-02-26

DSR\_LEIRIA 25/18  
Proc: EQU-LE.09.01/3-18  
ID 95 027

28-02-18

ASSUNTO: Central Solar de Quinta do Banco  
Local: Casal Novo, freguesia de Amor e Amieira, freguesia de Marinha Grande  
Requerente: Vertente Planetária, Unipessoal, Lda.  
Leiria/Leiria e Marinha Grande

Em referência ao pedido acima referenciado, informa-se V. Exas que, para efeitos do disposto na alínea i) do nº 3 do Art.º 33º-J do Decreto-Lei nº 172/2006, de 23 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 215-B/2012, de 8 de outubro, a CCDRC emite parecer favorável à localização da Central Solar da Quinta do Banco, a instalar num único terreno com a área de 48 hectares, repartido pela localidade de Casal Novo, freguesia de Amor e Município de Leira, onde ocupa 19,7 hectares, recaindo a área restante, com 28,3 hectares na localidade de Amieira, na freguesia e Município de Marinha Grande, condicionado ao seguinte:

Relativamente à área do projeto a implantar no Município de Leiria:

- Obter o reconhecimento a que se refere no nº 2 do Art.º 41º do Regulamento da 1ª Revisão do PDM.
- Na vedação da propriedade com rede metálica, deverá acautelar-se a sua adequada integração na paisagem, de acordo com a alínea b) do nº 7 do Art.º 13º do Regulamento da 1ª Revisão do PDM
- Na implantação dos postos de transformação, de controlo e de seccionamento do Projeto, deverá dar cumprimento às regras de edificabilidade constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra





Ministério do Planeamento e das Infraestruturas  
**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

Incêndios (PMDFCI) de Leiria, por força do disposto no Art.º 15º do Regulamento da 1ª Revisão do PDM.

Com os melhores cumprimentos

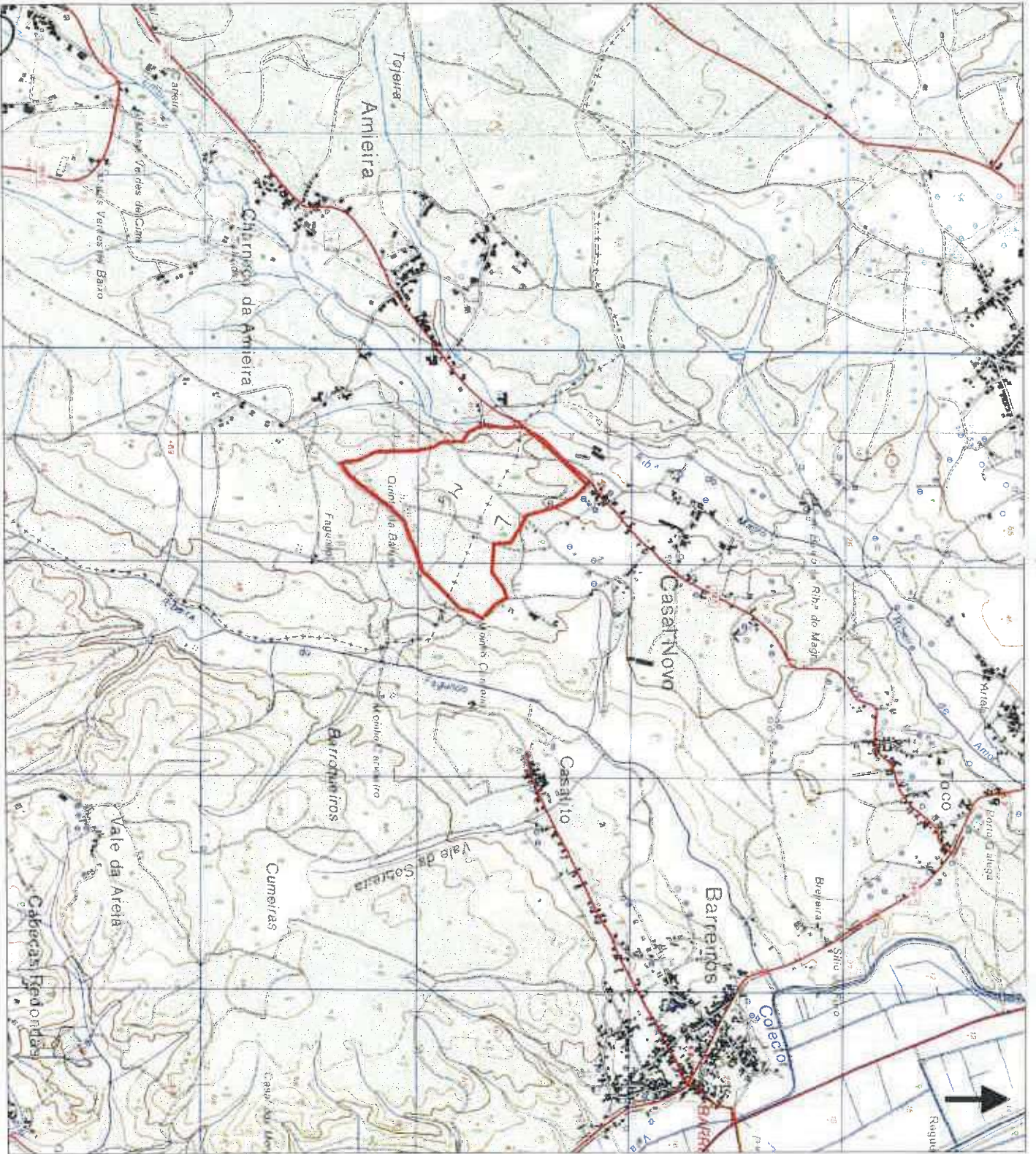
O Vice-Presidente

(António Júlio Silva Veiga Simão)

**António Júlio Veiga Simão**  
**Vice-Presidente**  
Despacho 10716/15  
(Delegação de Competências)

Anexos: Localização do Projeto em Carta Militar, Fotografia aérea do local e Planta de Implantação

PCI



**Legenda**

 Quinta do Banco

Conselho  
Leiria e Marinha Grande

Freguesia  
Amor e Marinha Grande





**Vertente Planetária, Unipessoal Lda.**  
Rua Ivone Silva, Edifício Arcis, n.º 6 - 4  
1050-124 Lisboa

**28 NOV 2022 12626**

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

684/DSEE/2022

**ASSUNTO: Central Fotovoltaica de Quinta do Banco**

Apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual

**Requerente:** Vertente Planetária, Unipessoal Lda. [NIPC: 514 399 740]

No seguimento da solicitação para apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA nos termos artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação (RJAIA), da Central Fotovoltaica de Quinta do Banco, verificou-se que:

1. O projeto não se encontra localizado em áreas sensíveis, ou equiparadas;
2. A APA decidiu anteriormente pela sujeição do projeto a AIA, assumindo para isso, que o corte de eucaliptos efetuado pelo anterior proprietário de uma parcela do terreno utilizado para implantação da central, era motivo para essa mesma sujeição;
3. A instalação encontra-se totalmente preparada para dar início à construção;
4. O projeto foi alterado, de modo a não afetar as áreas que motivaram a APA a decidir pela sujeição a AIA;
5. O procedimento de instrução do projeto em sede de AIA, recebido pela DGEG em 28 de julho de 2022, por parte da APA, não foi realizado, dado a incompatibilidade deste, com o pedido do requerente a esta Direção-Geral.

Face ao exposto, constata-se que, o projeto se encontra abaixo dos limiares estabelecidos no anexo II ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013 e que não há evidência justificada de que as situações suscetíveis de provocar impactes significativos no ambiente não estejam mitigadas ou acauteladas



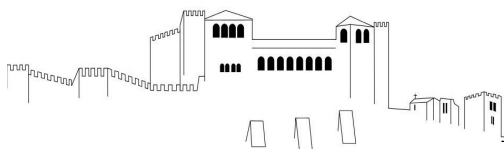
Assim, por meu despacho de 14 de novembro de 2022, ao abrigo do n.º 4 e 5 do artigo 3.º (RJAIA), considero que o projeto em epígrafe não carece de sujeição a AIA.

Com os melhores cumprimentos,



João Correia Bernardo  
Diretor-Geral de Energia e Geologia

HIB



## Município de Leiria Câmara Municipal

<http://www.cm-leiria.pt/>

**DESCRIÇÃO:** Pedido de reconhecimento a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM).

**PROCESSO:** ON/2020/163

**TITULAR DO PROCESSO:** VERTENTE PLANETÁRIA, LDA.

**DESCRIÇÃO:** Construção de Central Quinta do Banco

**LOCAL DA OPERAÇÃO:** Rua Direita - Amor

Foi apresentado um pedido, a solicitar o reconhecimento a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do regulamento do PDM alterado e republicado através do Aviso n.º 2953/2020 de 20 de fevereiro, para a viabilização do projeto de instalação de uma unidade de produção de energia elétrica autónoma ligada diretamente à rede elétrica de serviço público, sem armazenamento, por tecnologia solar fotovoltaica designada por **Central Solar Quinta do Banco**, com a potência de injeção nominal de **45 MVA**.

No sentido de ajudar à decisão optou-se por uma matriz de ponderação, apresentada sob a forma de uma tabela, em que cada critério indicado tem um valor associado que deverá ser atribuído caso se verifique o cumprimento dessa condição mediante a análise do respetivo pedido (Deliberação em anexo).

O requerente apresentou argumentos para cada um dos critérios presentes na matriz de ponderação, os quais possibilitaram a análise/ponderação do projeto em causa, pelas unidades orgânicas competentes, de modo a obter do Município de Leiria o reconhecimento a que se refere no nº 2 do artigo 41º do Regulamento do PDM, designadamente:

### **Critério 1. Assegurar as condições adequadas para uma boa qualidade de vida, evitar situações de incomodidade, que afetem o bem-estar, a segurança e a saúde das populações.**

- ✓ Ponderar distâncias entre as infraestruturas e áreas habitacionais e/ou de usufruto, em ambas as classes do solo;
- ✓ Assegurar a avaliação do ruído, qualidade do ar, entre outras, no caso de serem expectáveis níveis significativos.

#### **Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria | SMPCL**

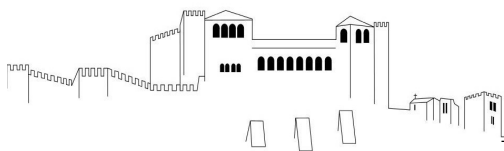
##### **Análise/ponderação**

Para alcançar a pontuação máxima neste critério teria que ser salvaguardada a distância de 100m da infraestrutura às áreas habitacionais, assim como, considerando que tem estrema com áreas florestais, a garantia de 100m da infraestrutura à estrema da propriedade.

**Pontos atribuídos: 5**

#### **Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | DIADS**

1. Da análise do projeto proposto, identificam-se como efeitos positivos potenciais:
  - reduzir a biomassa combustível no local, contribuindo para a diminuição da probabilidade e da velocidade de propagação de incêndios;
  - reduzir a pressão agrícola no solo, com possível melhoria das condições edáficas do terreno;
  - produção de energia de fonte renovável, alinhando-se com a diversificação das fontes energéticas e redução da dependência energética;
  - redução da emissão de GEE;
  - redução dos efeitos das alterações climáticas (mitigação e adaptação).



- contributo para a melhoria da qualidade do ar pela redução da queima de combustíveis fósseis e respetivas emissões.

2. Para efeito de eventual reponderação da pontuação do presente critério, se for pretensão do requerente, complementarmente, tendo em conta as circunstâncias locais, a natureza do projeto e ou a outros aspetos tidos por relevantes, poderá evidenciar perante o Município:

- Se respetiva área de implantação prevista coincidente com área de passivo ambiental que possa ser reconhecido pelo Município;
- Estudo de ruído, com caracterização da situação atual e projeção futura com o projeto para as 3 fases;
- Apresentação de plano de valorização ambiental e paisagística na área do projeto;
- Apresentação de plano de prevenção de focos de incêndio, incluindo a componente de gestão de combustíveis na área do projeto, nomeadamente para salvaguarda da envolvente contígua.

**Pontos atribuídos: 10**

## **Critério 2. Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso à infraestrutura ou atividades situadas nas suas proximidades**

- ✓ Quando se justificar adotar medidas, que evitem situações de incomodidade resultantes do funcionamento das atividades previstas com a implementação da infraestrutura e do agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação das vias públicas de acesso à infraestrutura ou atividades situadas nas suas proximidades.

### **Divisão de Trânsito e Segurança Rodoviária | DITSR**

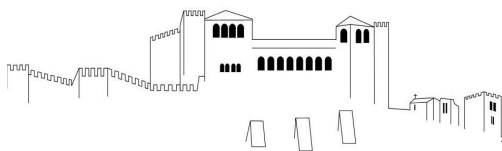
#### **Análise/ponderação**

Com vista a efetuar um enquadramento e análise adequada do acesso da parcela através da rua Nova verifica-se que não foram apresentados elementos adequados que permitam avaliar o acesso direto à via municipal, agravado pela existência de conflito com troço de via com perfil longitudinal com curva acentuada, existindo guardas metálicas de proteção que serão intersetadas, podendo ser necessário a reavaliação da localização do acesso em zona mais adequada e que não coloque em risco os níveis de segurança rodoviária e nem interfira com a normal circulação viária. Poderá ser considerado mais vantajoso que o acesso à parcela se realize através da rua Dona Maria Elisa, devendo assegurar um adequado afastamento ao entroncamento com a rua Nova.

Pelo que será necessário a apresentação de um estudo viário que abranja, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Definição do acesso à propriedade e respetiva ligação à via municipal, no âmbito construtivo e funcional;
- b) Esquema de circulação na área de influência direta do empreendimento;
- c) Estimativa do volume de tráfego e tipo de tráfego previsto;
- d) Plano de sinalização rodoviária;
- e) O impacto gerado na rede viária municipal pelo tráfego previsto.

**Pontos atribuídos: 10** (Conforme indicação do Sr. Vereador Ricardo Santos, por se considerar que o proposto não é gerador de agravamento dos fluxos de tráfego viário na zona, condicionado à apresentação do acima indicado)



### **Critério 3. Não apresentar impactes significativos nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos**

- ✓ Assegurar áreas permeáveis com a utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis (ex: pavimentos e estacionamento);
- ✓ Minimizar a área impermeabilizada sempre que possível contribuindo assim para uma diminuição das escorrências superficiais;
- ✓ Assegurar a proteção e valorização das características das linhas de água, articulando-as com o desenho do projeto, sempre que possível.

#### **Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | DIADS**

##### **Análise/ponderação**

Tendo em conta as circunstâncias locais, a natureza do projeto e ou a outros aspetos tidos por relevantes, poderá o requerente evidenciar perante o Município:

- Enquadramento hídrico regional e local;
- Apresentação de evidências descritivas e desenhadas de todos os sistemas de gestão de águas, se previstos. Caso não exista abastecimento de água, saneamento e ou sistemas de gestão facultativos previstos, informar;
- Evidenciar medidas complementares de redução das escorrências superficiais, se previstas;
- Apresentar plano de proteção e valorização das linhas de água, com cronograma e medidas previstas, se existirem. Caso contrário informar que não existem dentro do perímetro do projeto;
- Caracterização de linhas de água na área de implantação do projeto, e respetiva análise físico-química de água, se existirem. Caso contrário informar que não existem dentro do perímetro do projeto.

**Pontos atribuídos:** 5 (reponderável mediante eventuais novos elementos)

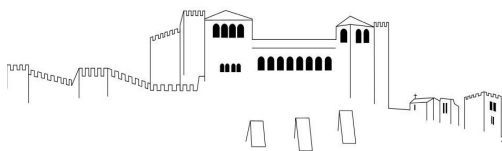
### **Critério 4. Assegurar a proteção e valorização de áreas com valor ecológico assim como diminuir a afetação do recurso solo**

- ✓ Fundamentar a localização do projeto, incluindo a avaliação de alternativas de localização e soluções técnicas de modo a reduzir ao máximo a ocupação de áreas com valores naturais/ecológicos, assim como diminuir a afetação do recurso solo;
- ✓ Ter em consideração, aquando da implantação de determinada infraestrutura, a existência de áreas já infraestruturadas e/ou com acessos, nas proximidades;
- ✓ Evitar, sempre que possível a afetação de locais de interesse natural e paisagístico designadamente, espaços naturais, solos integrados em áreas sensíveis (Sítio Azabuxo), em áreas de Reserva Agrícola Nacional e ou Reserva Ecológica Nacional etc.

#### **Departamento de Gestão Urbanística | DEGU**

##### **Análise/ponderação**

Relativamente aos critérios de ponderação, e atenta a respetiva grelha, considera o DEGU poder atribuir a pontuação de 5 pontos, atento as características do proposto e enquadramento com a envolvente tendo em conta os condicionamentos às retificações ao pedido indicadas no âmbito dos restantes critérios de ponderação.



**Pontos atribuídos: 5**

#### **Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território | DIPOT**

##### **Análise/ponderação**

Na documentação apresentada pelo proponente, o projeto tem como principal objetivo a produção de energia elétrica a partir de uma fonte de energia renovável, nomeadamente a energia solar, através do aproveitamento da radiação solar por painéis em estrutura fixa. Esta iniciativa, permite produzir energia elétrica de forma "limpa" e amiga do ambiente, beneficiando as pessoas e empresas na satisfação das suas necessidades de energia elétrica, e ainda contribuir para o cumprimento das metas nacionais em termos de produção de energias renováveis, para a diminuição da dependência energética externa e, indiretamente, para de redução da emissão de gases com efeito de estufa.

A escolha do local para a implementação do projeto teve em conta as características minimizadoras de impactes, designadamente: o declive pouco acentuado, não interfere com condicionantes ambientais e a existência de acessos na proximidade.

Tendo em conta a afetação do recurso solo, o projeto não prevê a necessidade de realizar modelações significativas do solo e face à área total do projeto a área impermeabilizada não limita a permeabilidade dos solos. A instalação do projeto permite que o solo permaneça coberto por vegetação rasteira, bem como a regeneração natural do subcoberto, aumentando a biodiversidade e a atratividade do local para a fauna local.

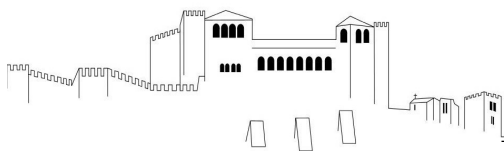
O projeto não interfere com áreas de interesse natural e paisagístico designadamente, espaços naturais, solos integrados em áreas sensíveis (rede natura), áreas de Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, zonas do território com elevado valor natural que assumem um carácter estratégico na preservação /sustentabilidade/ continuidades e conetividade entre os sistemas ecológicos. Este contribui para a diminuição da emissão de gases com efeito de estufa, atenuando as consequências das alterações climáticas, minimizando os impactos negativos sobre os sistemas ecológicos e os riscos naturais.

**Pontos atribuídos: 10**

#### **Critério 5. Contribuir para a prevenção e melhoria da gestão de incêndios**

- ✓ Promover a implementação de infraestruturas em áreas com perigosidade de incêndio médio, baixo e muito baixo;
- ✓ O projeto deve implementar medidas no âmbito da defesa da floresta contra incêndios.

**Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria | SMPCL**



#### **Análise/ponderação**

Considerando a mancha florestal envolvente e considerando a dimensão da infraestrutura a criar, para obter a pontuação máxima neste critério, o promotor devia prever a instalação de um reservatório de água no âmbito da Gestão Integrada de Fogos Rurais, que permitisse o abastecimento de veículos terrestres, assim como, abastecimento de aeronaves, com a capacidade, no mínimo de 300m<sup>3</sup>.

A memória descritiva devia complementar com a necessidade de dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação atual, nomeadamente nas instalações de produção de energia elétrica, os proprietários das instalações, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura padrão de 100m.

**Pontos atribuídos: 5**

#### **Critério 6. Garantir a compatibilidade da infraestrutura com os seus usos dominantes previstos no plano para as categorias de uso onde se pretende localizar a infraestrutura**

- ✓ Assegurar a melhor integração visual e paisagística da infraestrutura na categoria ou subcategoria de uso do solo em que se insere.

#### **Departamento de Gestão Urbanística | DEGU**

#### **Análise/ponderação**

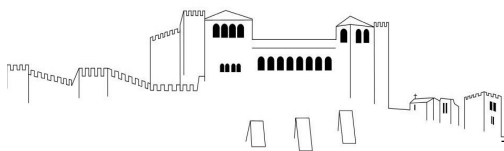
Relativamente aos critérios de ponderação, e atenta a respetiva grelha, considera o DEGU poder atribuir a pontuação de 5 pontos, atento as características do proposto e enquadramento com a envolvente tendo em conta os condicionamentos às retificações ao pedido indicadas no âmbito dos restantes critérios de ponderação.

**Pontos atribuídos: 5**

#### **Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território | DIPOT**

#### **Análise/ponderação**

De acordo com a planta de ordenamento - classificação e qualificação do solo e respetivo regulamento, a área de instalação da central solar, insere-se em solo rústico na categoria espaço florestal de produção, que de acordo com o n.º 1 do artigo 41.º do regulamento, em solo rústico são permitidas infraestruturas de produção de energia a partir de fontes renováveis, pelo que sem prejuízo dos regimes legais em vigor, este tipo de projeto é compatível com a classe de uso do solo em que recai. Relativamente à compatibilização da infraestrutura com os usos dominantes previstos no plano para as categorias de uso onde se pretende localizar a infraestrutura, nos documentos apresentados pelo requerente o enquadramento do projeto no PDM não está correto.



De referir ainda que, de acordo com o artigo 40.º – C do regulamento do PDM, para a execução de uma estratégia ambiental para o aumento da eficiência ambiental, na utilização dos recursos, devem ser ponderadas medidas que promovam, designadamente: a sustentabilidade das áreas urbanas, desde a fase de conceção das intervenções e operações urbanísticas, considerando os novos desafios da eficiência energético-ambiental ao nível dos edifícios e espaço público e o aproveitamento local de recursos; a integração de tecnologias de aproveitamento de energias renováveis no meio urbano e a interação da rede elétrica com as novas fontes de produção de eletricidade.

De acordo com o estipulado da alínea d) do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, na redação atualizada e com a Declaração de Retificação n.º 14-A/2022 de 26 de abril de 2022, a instalação deve preferencialmente, manter um distanciamento mínimo de 0,1 km em redor dos aglomerados rurais e do solo urbano. Na documentação apresentada pelo proponente, as cabinas foram afastadas ficando as mesas e painéis fotovoltaicos a uma distância inferior, propondo-se na vedação na proximidade da área residencial (junto aos edifícios) a colocação de sebes vivas.



O projeto irá ter impacto visual na envolvente urbana habitacional. A infraestrutura é contígua ao perímetro urbano muito próximo de habitações, campo de jogos, escola primária, assim sendo, o projeto deveria contemplar uma barreira visual natural em redor do solo urbano.

**Pontos atribuídos: 5**

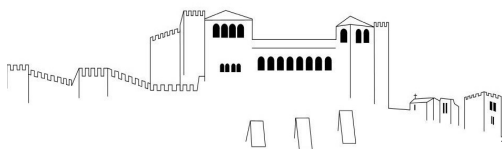
### **Critério 7. Contribuir para a valorização dos recursos naturais em presença e dos princípios do desenvolvimento sustentável**

- ✓ A infraestrutura tem como objetivo proteger e valorizar os recursos naturais e/ou proporcionar uma gestão mais sustentável do recurso.

#### **Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | DIADS**

##### **Análise/ponderação**

- Apresentação de medidas de proteção e valorização do solo;
- Apresentação de medidas de proteção e valorização da biodiversidade;
- Caracterização dos sistemas ecológicos locais, em geral e quanto a hidrogeologia, e avaliação de impacto do projeto nos recursos hídricos;



## Município de Leiria Câmara Municipal

<http://www.cm-leiria.pt/>

- Apresentação de plano de gestão local de proteção, monitorização e valorização de sustentável de recursos hídricos;
- Apresentação de evidências de mitigação do impacte visual do projeto, em especial no respetivo perímetro;
- Apresentação de medidas de integrativas da comunidade local e evidências de compromisso;
- Integração de componente de compensação social a que se refere, por exemplo, o princípio inerente ao disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, como seja, distribuição local de energia à população, na respetiva freguesia, bem como a exploração pela população residente de atividades tradicionais como a pastorícia de ovelhas e galinhas, a apicultura, a disponibilização de áreas para plantação de espécies autóctones com valor económico, de conservação especial, ou hortas comunitárias;
- Apresentação fundamentada de outras medidas de contributo para o desenvolvimento sustentável.

**Pontos atribuídos: 0**

### **Critério 8. Demonstrar o cumprimento, quando legalmente exigível, do previsto em matéria de qualidade ambiental**

#### **Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | DIADS**

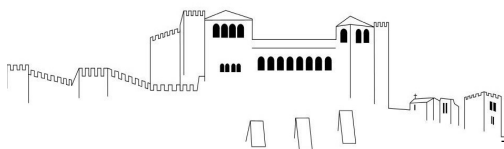
Partilha de simulação de evidências do enquadramento na legislação ambiental, incluindo nos regimes ambientais em vigor aplicáveis ao projeto, e evidências e ou medidas previstas para o respetivo cumprimento.

Tal não prejudica a eventual compatibilização com outros concelhos e entidades sempre se verifique que os projetos previstos têm área de implantação que abrange simultaneamente vários concelhos.

**Pontos atribuídos: 10**

Após a análise/ponderação dos critérios pelas unidades orgânicas competentes, propõe-se o preenchimento da matriz com a seguinte pontuação:

<b>INFRAESTRUTURAS TERRITORIAIS E DE PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS</b>		<b>*Pontos atribuíveis</b>	<b>**Pontos atribuídos</b>
<b>CRITÉRIOS</b>			
<b>1</b>	Assegura as condições adequadas para uma boa qualidade de vida, evita situações de incomodidade que afetem o bem-estar, a segurança física e a saúde das populações.	15	15
<b>2</b>	Garante a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso à infraestrutura ou atividades situadas nas suas proximidades.	10	10
<b>3</b>	Não apresenta impacte significativo nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.	15	15



Município de Leiria  
Câmara Municipal

<http://www.cm-leiria.pt/>

<b>4</b>	Assegura a proteção e valorização de áreas com valor ecológico assim como diminui a afetação do recurso solo.	15	15
<b>5</b>	Contribui para a prevenção e melhoria da gestão de incêndios.	10	5
<b>6</b>	Garantir a compatibilização da infraestrutura com os usos dominantes previstos no plano para as categorias de uso onde se pretende localizar a infraestrutura.	10	10
<b>7</b>	Contribui para a valorização dos recursos naturais em presença e dos princípios do desenvolvimento sustentável.	15	0
<b>8</b>	Demonstra o cumprimento, quando legalmente exigível, do previsto em matéria de qualidade ambiental.	10	10
<b>Total</b>		<b>70</b>	

\* O valor associado a cada critério que deverá ser atribuído caso se verifique o cumprimento dessa condição mediante a análise do respetivo pedido.

\*\*A formulação de uma proposta de reconhecimento do interesse público municipal depende de ser atingida uma pontuação mínima de 70.

O pedido apresentado foi formulado descrevendo e identificando genericamente informação relevante e habilitante à ponderação dos critérios para emissão do reconhecimento, conforme deliberação da Assembleia Municipal de 30 de novembro de 2018, na qual foi estabelecido que a formulação de uma proposta de reconhecimento a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º do regulamento do PDM depende de ser atingida uma pontuação mínima de 70 pontos.

**No caso em apreço, verificou-se o total de 70 pontos.**



Ministério da Coesão Territorial  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

## DECISÃO GLOBAL

em razão da localização

(consultas no âmbito do artigo 13.º-A do RJUE)

Requerimento: **LRA2023/06684**

Nossa referência  
DSOT-DGT 822/2023

### ASSUNTO:

Construção da Central Solar Fotovoltaica Quinta do Banco, no concelho de Leiria  
Requerente: Vertente Planetária, Lda.  
LEIRIA / Leiria

Relativamente ao assunto em epígrafe, o gestor do procedimento da Câmara Municipal de Leiria indicou que deveriam ser consultadas, em razão da localização, a Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional (**DGRDN**), no âmbito de Servidão Militar - Base Aérea N.º 5 de Monte Real, e a Infraestruturas de Portugal, SA – Gestão Regional Leiria e Santarém (**IP, SA**), no âmbito de servidão relativa ao Domínio Público Rodoviário – A17.

Nessa conformidade, esta CCDR, enquanto entidade coordenadora, procedeu, através do Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (SIRJUE), às referidas consultas nos termos do artigo 13.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

- A **DGRDN** não emitiu o respetivo parecer no prazo fixado no n.º 3 do artigo 13.ºA do RJUE.
- A **IP, SA** informou que, de forma a verificar o cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 8 do artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril e da alínea b) ou alínea c) do n.º 1 do artigo 55.º do EERRN, deverá o projeto ser complementado com os seguintes elementos:
  - **Planta de implantação das edificações correspondentes aos painéis solares e edifícios de apoio devidamente cotadas ao eixo e à zona da estrada, devendo cumprir os limites da zona de servidão non aedificandi da via rodoviária A17 que se encontram definidos na alínea a) do n.º 8 do artigo 32º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária (EERR) anexo à Lei nº34/2015, de 27 de abril;**



Ministério da Coesão Territorial  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Planta, Alçado e corte das vedações, cotadas ao eixo, à zona da estrada da A17 Fazendo nota que, a vedação deverá cumprir com o disposto na alínea b) ou alínea c) do nº1 do artigo 55º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária anexo à Lei nº34/2015, de 27 de abril;
- Deverão ser criteriosamente cumpridos com os limites do terreno do domínio publico rodoviário que constam das plantas parcelares da A17, disponíveis na Infraestruturas de Portugal, S.A., para efeitos de aquisição através do e-mail [grlra@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:grlra@infraestruturasdeportugal.pt), devendo os limites da propriedade ser corrigidos em conformidade;
- No que se refere a eventual linha elétrica com interferência na zona de jurisdição da IP, S.A. a sua construção encontra-se sujeita a licenciamento, pela IP, S.A. nos termos do n.º 1 do art.º 42.º da Lei nº34/2015, de 27 de abril, que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária (EERRN. Sendo que para efeitos de elaboração de projeto deverá ser tido em consideração o seguinte:
  - Deverá ser garantida uma área de proteção ao utilizador, que se desenvolve a partir do limite exterior da faixa da rodagem que, por razões de segurança rodoviária, importa manter livre de obstáculos rígidos, ou cuja existência possa ser mitigada pela adoção de medidas que permitam reduzir a gravidade de eventuais acidentes.
  - Os atravessamentos deverão ser efetuados perpendicularmente em relação à via rodoviária A17 e a altura livre entre o cabo e a cota superior do pavimento deverá ser sempre superior a 7,00m na seção de flecha máxima, atendendo ao tráfego da via e às condições de segurança e circulação rodoviária.
  - Os apoios deverão ser colocados o mais afastado possível da zona da estrada e da plataforma, por forma a não constituírem obstáculos em caso de despiste de algum veículo automóvel, devendo ser mantida uma zona livre de obstáculos, atendendo às condições de segurança e circulação rodoviária.

Caso se verifique que após a construção das infraestruturas elétricas, as mesmas são entregues a uma Entidade Gestora para exploração e conservação/manutenção, terá de ser esta a solicitar o respetivo licenciamento.

Nos termos do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, o pedido de licenciamento para instalação de infraestrutura elétrica em zona de jurisdição da administração rodoviária só pode ser solicitado pela respetiva entidade gestora, a quem serão atribuídas responsabilidades, entre outras, de conservação / manutenção da referida infraestrutura, nos termos do art.º 65.º do EERRN.



Ministério da Coesão Territorial  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

O facto de ser a Entidade Gestora da infraestrutura a solicitar o Licenciamento da IP não prejudica a possibilidade de outra entidade se responsabilizar pela construção da referida infraestrutura, podendo tal situação ser acordada/contratualizada entre as duas entidades.

Neste contexto, informa-se que, para os efeitos previstos no artigo 13.º-A do RJUE, não estão ainda reunidas as condições para a CCDRC, enquanto entidade coordenadora, emitir decisão global em relação à pretensão, por falta de elementos necessários à sua apreciação por parte da IP, SA, e pelo facto do SIRJUE não permitir ainda a suspensão do procedimento para a solicitação de elementos adicionais.

Assim, poderá o município apresentar novo requerimento indicando para consulta as mesmas entidades, adicionando os elementos solicitados pela IP, SA.

O Vice-Presidente  
**SIRJUE**

Eduardo Anselmo Moreira  
Fernandes de Castro

Assinado de forma digital por  
Eduardo Anselmo Moreira  
Fernandes de Castro  
Dados: 2023.05.25 16:41:17 +01'00'

---

(Prof. Doutor Eduardo Anselmo de Castro)  
Delegação competências - Despacho n.º 200/2021, de 07/01, DR 2.ª série

jc / la / mb

Gestor do processo:  
Joana Campos  
[joana.campos@ccdr.pt](mailto:joana.campos@ccdr.pt)  
239 400 153



**DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS**  
**Gestão Regional de Leiria e Santarém**

Estrada Nacional 1 km 107,7 - Chão da Feira  
 2480-060 Calvaria de Cima - Porto de Mós  
 Portugal  
 T +351 212 879 000 · F +351 244 143 472  
 grlra@infraestruturasdeportugal.pt

Exmo. Senhor  
 Administrador da Empresa  
 Vertente Planetária, Unip. Lda.  
 Rua Ivone Silva, n.º 6, 4.º Piso  
 1050-124 Lisboa  
 Email: [carlos.machado@novaouriense.com](mailto:carlos.machado@novaouriense.com)

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	PROCESSO	DATA
Requerimento	2023-06-06	008-3972875	007-3974204	8221LRA230606	07-06-2023

**Assunto: A17 entre o km 2+100 e o Km 5+250 Lado esquerdo – Concelho de Leiria e Concelho de Marinha Grande**  
**Construção de um parque fotovoltaico para instalação de uma central solar - C S Quinta do Banco**

Relativamente ao pedido efetuado referente a pedido de parecer para Instalação de uma Central solar fotovoltaica - C S QUINTA DO BANCO, com base nas peças desenhadas apresentadas e tendo em conta o parecer da Concessionária da via, informamos que, os limites da intervenção estão fora da zona de servidão estabelecida na alínea a) do n.º 8 do artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, pelo que a Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA) emite **parecer favorável** à pretensão.

Mais se informa que o processo administrativo encontra-se disponível para consulta, nos dias úteis, das 09.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.00h na sede da Gestão Regional de Leiria com a morada indicada no cabeçalho desta notificação, sujeita a agendamento prévio para o telefone ou correio eletrónico indicados no cabeçalho desta notificação.

Aproveitamos para informar que, encontramos-nos desde já disponíveis para prestar os esclarecimentos que considerem necessários, através do seguinte contacto [grlra@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:grlra@infraestruturasdeportugal.pt) (21 287 9000).

Com os melhores cumprimentos.

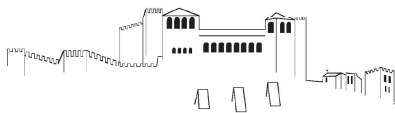
O Gestor Regional,

Assinado de forma digital  
 por VÍTOR MANUEL  
 MORAIS SEQUEIRA

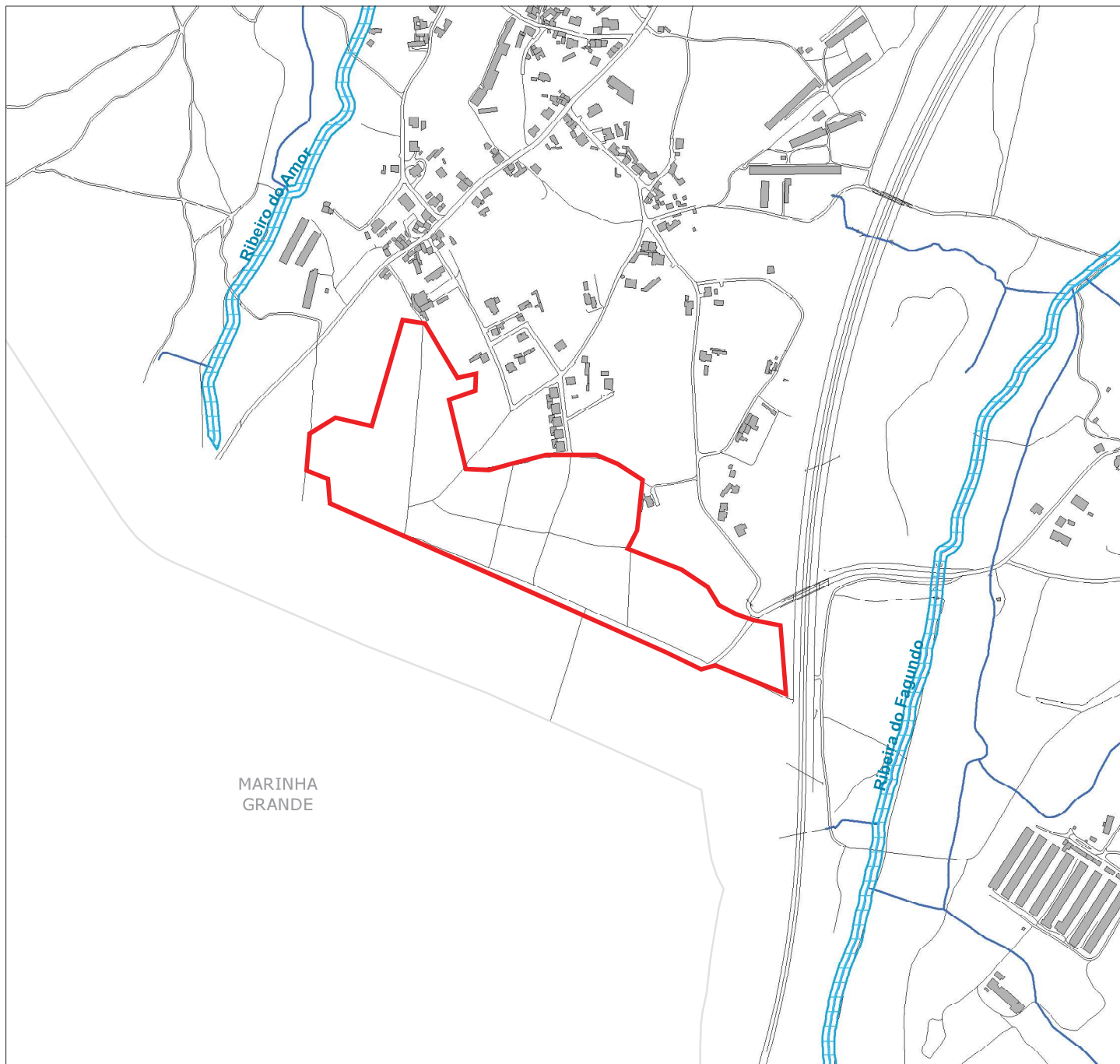
Vítor Manuel Morais Sequeira

(Ao abrigo da subdelegação de poderes conferida pela Decisão DRP 01/2019)







(TFFS/VS)











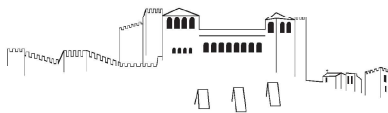
**Portaria nº26/2016, de 15 de fevereiro | Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional**



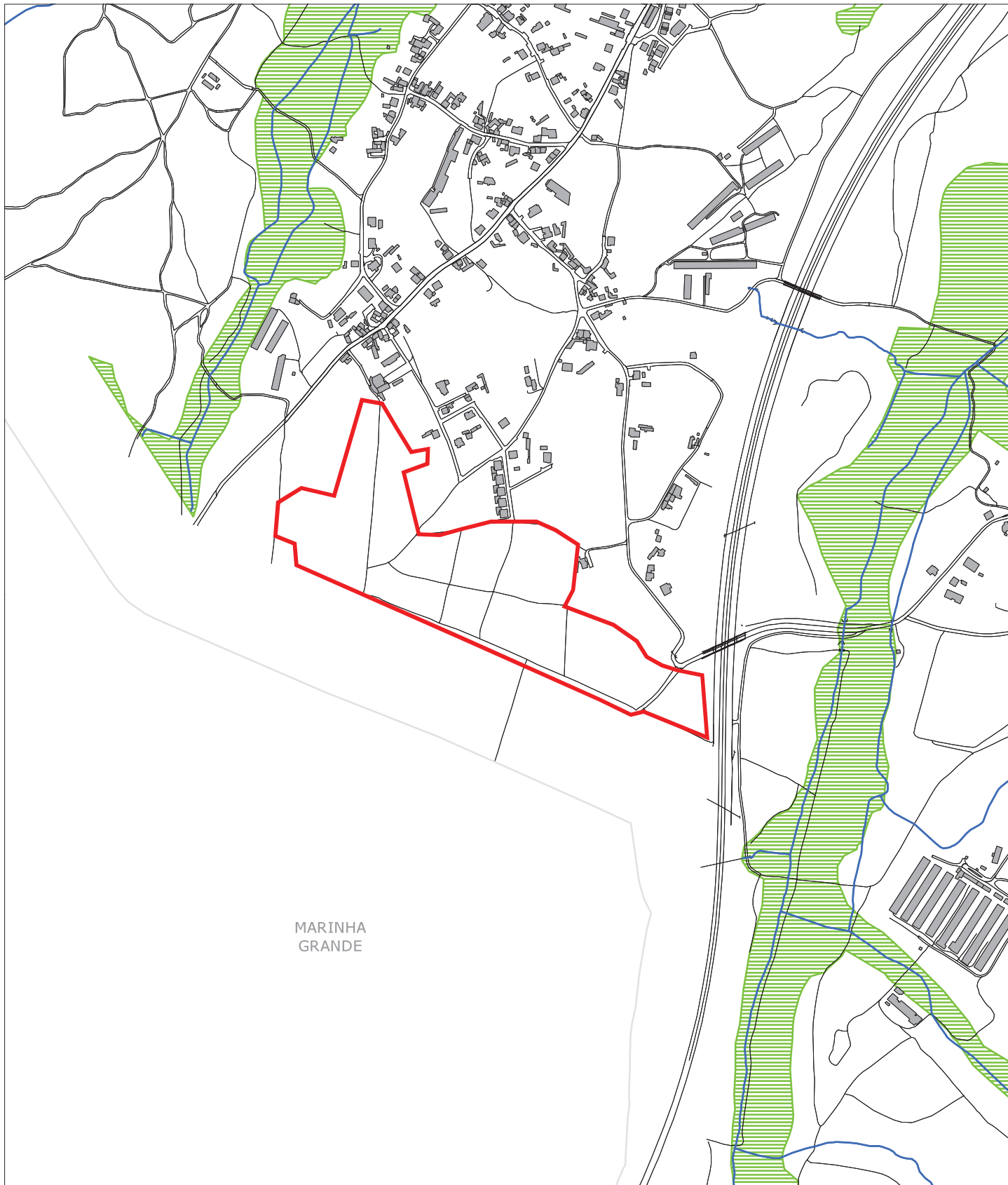
**TIPOLOGIAS DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL**

-  DUNAS LITORAIS, PRIMÁRIAS OU SECUNDÁRIAS
-  ESCARPAS
-  FAIXA DE PROTEÇÃO DE ESCARPAS
-  FAIXA MARÍTIMA
-  LAGOAS
-  FAIXA DE PROTEÇÃO DE LAGOA

-  PRAIAS
-  ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS
-  ÁREAS DE MÁXIMA INFILTRAÇÃO
-  ÁREAS COM RISCOS DE EROSIÃO
-  CABECEIRAS DAS LINHAS DE ÁGUA
-  LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA
-  REDE HIDROGRÁFICA
-  PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DE ÁREAS DA REN



**Aviso nº2953/2020, de 20 de fevereiro | Planta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional**



MARINHA GRANDE

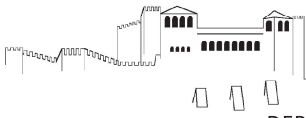
 RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

Plano Diretor  
Leiria | Planta de Condicionantes - Perigosidade de Inc

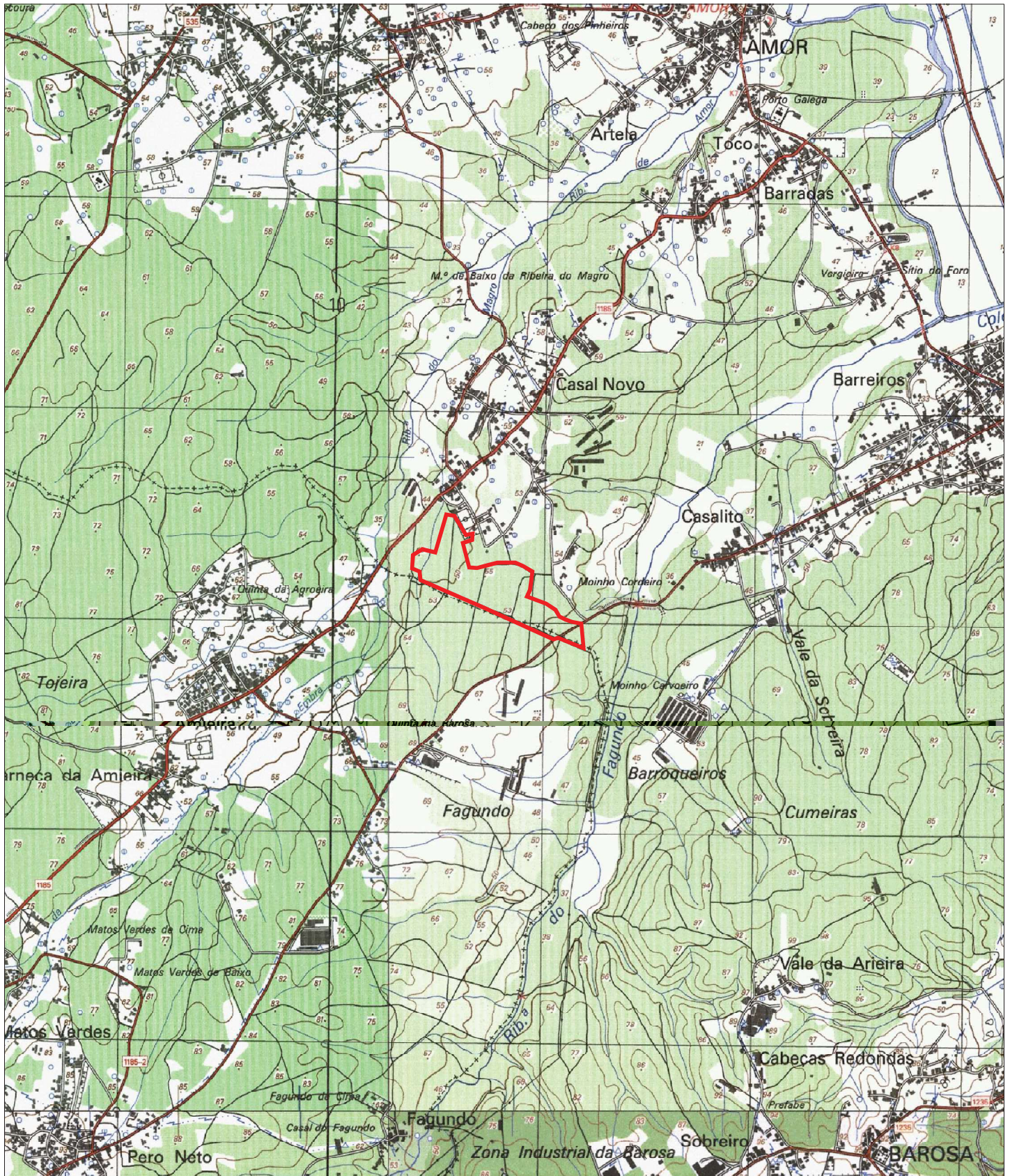


MARINHA  
GRANDE





Plano Diretor Municipal de Leiria  
Extrato da Carta de Militar



Guia nº: <GUIA>

Escala: 1:25,000

Data: 03/05/2020

CÂMARA MUNICIPAL | MUNICÍPIO DE LEIRIA  
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

-63500

-63250



3000

-62750

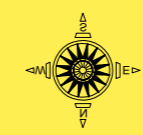
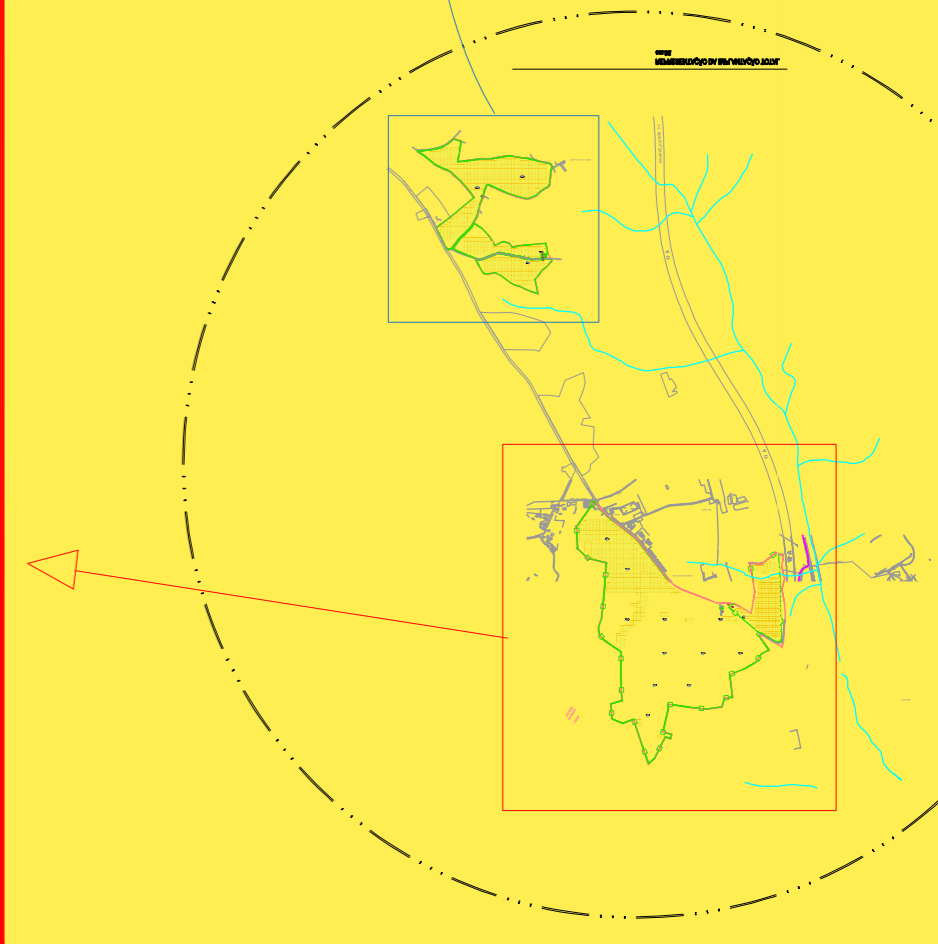
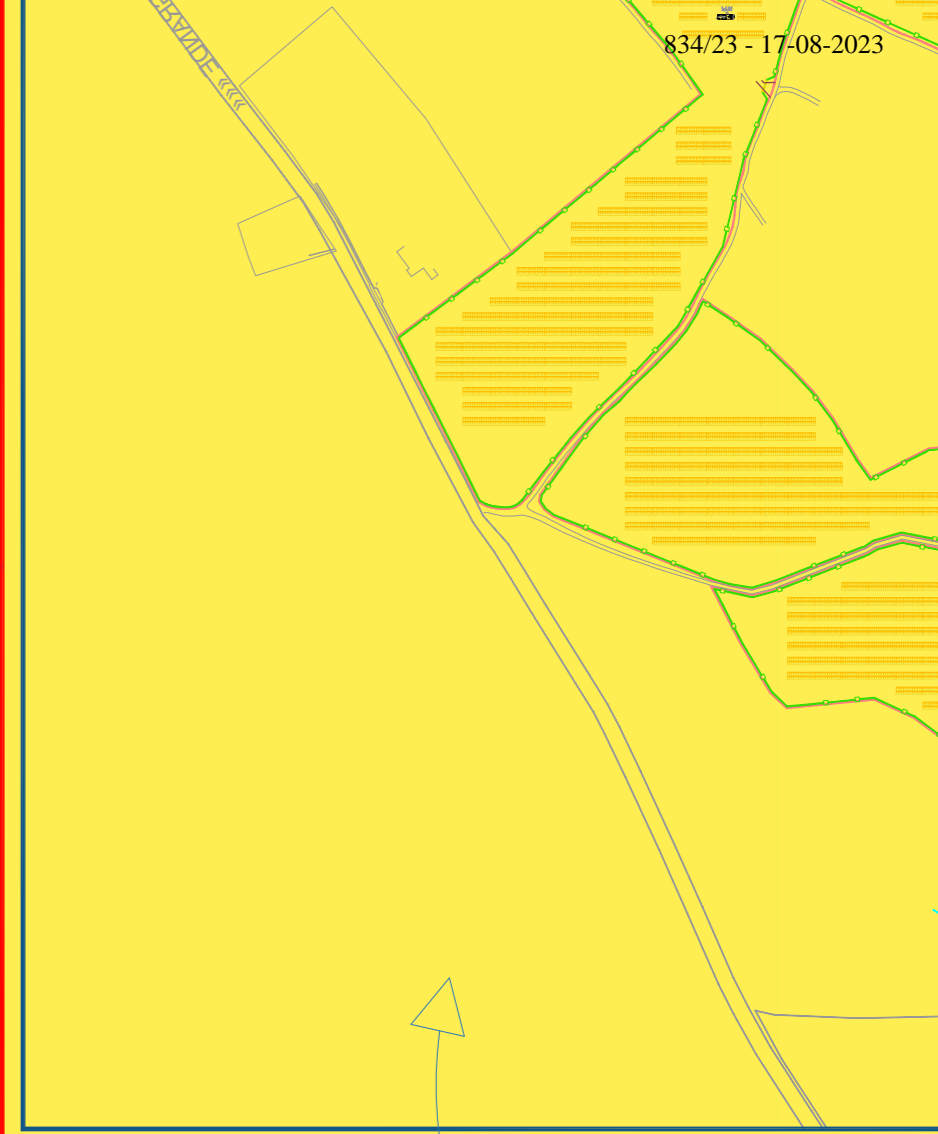
3/05/2020

0





АҢИРАМ  
ЭДИЛЭР  
АЯЛ





## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

**DECISÃO GLOBAL**

em razão da localização

*(consultas no âmbito do artigo 13.º-A do RJUE)*Requerimento: **LRA2023/06873**

Nossa referência

DSOT-DGT 1388/2023

**ASSUNTO:**

Instalação da central solar fotovoltaica Quinta do Banco

Local: Casal Novo, freguesia de Amor, concelho de Leiria e em Fagundo e Pero

Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande

Requerente: Vertente Planetária, Unipessoal, Ld.<sup>a</sup>

LEIRIA/Leiria e Marinha Grande

Relativamente ao assunto em epígrafe, o gestor do procedimento da Câmara Municipal de Leiria, indicou que deveriam ser consultadas, em razão da localização, a **DGRDN** – Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional e a **IP, SA** – Infraestruturas de Portugal, SA - Leiria e Santarém.

Nessa conformidade, esta CCDR, enquanto entidade coordenadora, procedeu, através do Sistema Informático do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (SIRJUE), às referidas consultas nos termos do artigo 13.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

■ A **DGRDN** emitiu parecer **favorável condicionado** ao cumprimento das seguintes condições:

“1. Os equipamentos fotovoltaicos a instalar devem possuir, ao longo da sua vida útil, tecnologia anti-reflexo.

2. Durante toda a fase de exploração dos sistemas fotovoltaicos em análise, serão avaliados eventuais constrangimentos que esta instalação possa provocar na operação aérea no local, através da avaliação de segurança operacional, considerando a análise de probabilidade e gravidade do risco, com vista a salvaguardar a segurança aeronáutica.

3. No decurso da avaliação referida no ponto anterior, caso venham a ser identificados constrangimentos à atividade aérea, em resultado da implantação da unidade de produção em apreço, será notificado o requerente para apresentar e implementar medidas de mitigação e controlo de risco que visem suprimir de forma imediata os efeitos observados.

4. Nos termos da servidão, o projeto final, com a implantação, assim como cortes e alçados devidamente cotados, onde deve ser incluído o esquema final de implantação sobre levantamento topográfico, o posicionamento e a orientação, bem como a ficha técnica e

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.**

declaração do fabricante que ateste as características anti-reflexivas dos painéis, deve ser remetido a esta Direcção-Geral para análise e emissão de parecer.”

■ A **IP,SA** emitiu parecer **favorável**, uma vez que os limites da intervenção estão fora da zona de servidão estabelecida na alínea a) do n.º 8 do artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

Neste contexto, a CCDRC, enquanto entidade coordenadora, **emite decisão global favorável condicionada** aos aspetos mencionados no parecer da DGRDN, para os efeitos previstos no artigo 13.º-A do RJUE.

O Vice-Presidente  
**SIRJUE**

---

(Professor Eduardo Anselmo de Castro)  
Delegação competências - Despacho n.º 200/2021, de 07/01, DR 2.ª série

efm/ la / mb

Gestor do processo:  
Eugénia Matias  
eugenia.matias@ccdr.pt  
239 400175